

Resolução 032/99 – CONSUNI

(Revogada pela [Resolução nº 007/2009-CONSUNI](#))

Dispõe sobre o afastamento de ocupantes de cargo efetivo da categoria técnico-administrativo da UDESC para freqüentar programa de estudos de pós-graduação.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº. 1189/980, tomada em sessão de 24 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º – Ao ocupante de cargo de provimento efetivo da categoria técnico-administrativo da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC será facultado o afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos, para freqüentar programa de estudos de pós-graduação.

Parágrafo Único – Em cada Centro e na Reitoria, não havendo prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, poderão estar afastados, anualmente, no máximo, 8% (oito por cento) dos respectivos servidores.

Art. 2º – Poderá requerer o afastamento de que trata o artigo anterior o servidor que:

I – comprovar ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício do cargo na data de início do programa de estudos para o qual pretende o afastamento;

II – não tenha sofrido pena disciplinar, em decorrência de processo legal, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de início do programa de estudos;

III – comprovar ser o programa de estudos objeto do afastamento:

- a. afim com as funções de seu cargo;
- b. compatível com os interesses da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

IV – não tiver gozado de afastamento para capacitação nos dois anos anteriores ao pedido.

Art. 3º – Os afastamentos para a freqüência a programas de pós- graduação terão duração de:

- a. Até 12 (doze) meses para especialização;
- b. Até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- c. Até 36 (trinta e seis) meses para doutorado;
- d. Até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Art. 4º – Os afastamentos para programas de estudos regulares realizados fora da microrregião onde se situa o órgão de lotação do servidor, serão de até 100% (cem por cento) da jornada diária de trabalho do mesmo.

Parágrafo Único – Os afastamentos para programas de estudos realizados de forma intensiva dar-se-ão apenas no período necessário ao deslocamento para a realização dos créditos e elaboração e/ou apresentação da dissertação ou tese respectivos.

Art. 5º – Os afastamentos para programas regulares ou intensivos realizados na microrregião onde se situa o órgão de lotação do servidor serão de até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho do mesmo, durante todo o período de realização dos créditos.

Art. 6º – O pedido de afastamento deverá ser formulado pelo servidor, por escrito, ao Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e encaminhado, no âmbito dos Centros, ao Diretor Geral e, na Reitoria, ao Pró-Reitor de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis do início do programa de estudos, acompanhado de:

- a. justificativa consubstanciada, demonstrando o interesse e a aplicabilidade do programa de estudos na área de atuação do servidor na UDESC;
- b. termo de compromisso firmado pelo servidor, no modelo padrão que segue anexo à presente Resolução, obrigando-se a continuar no efetivo exercício do cargo, quando de seu retorno, por período de tempo não inferior ao que ficará afastado, com regime de trabalho igual ou superior ao que se encontrava;
- c. comprovante de inscrição ou carta de aceite do programa de estudos pretendido, bem como o respectivo currículo e cronograma de realização.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento ao inciso "C" deste artigo, o pedido será feito em caráter provisório.

Art.7º – Os Diretores Gerais e o Pró-Reitor de Administração analisarão os pedidos de afastamento que lhes forem encaminhados e, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento, os encaminharão ao Reitor, para decisão final, com parecer acerca do cumprimento das exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º – O ocupante de cargo de provimento efetivo da categoria técnico-administrativo da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, autorizado a se afastar para freqüentar programa de pós-graduação ficará obrigado ao cumprimento das seguintes condições:

I – concluir o programa de estudos dentro do prazo de afastamento;

II – permanecer no efetivo exercício do cargo da UDESC, logo após o término do afastamento, por período de tempo não inferior ao que permaneceu afastado, com regime de trabalho igual ou superior ao que se encontrava anteriormente à sua liberação;

III – ressarcir à UDESC todos os valores que dela recebeu durante o período de afastamento a título de remuneração, gratificações, adicionais e demais vantagens, acrescidos de juros e atualização monetária, quando:

- a. não concluir o programa de estudos objeto do afastamento;
- b. desligar-se da UDESC, por exoneração ou aposentadoria, durante o período de afastamento ou na vigência do termo de compromisso referido na alínea "b" do artigo 6º desta Resolução;

IV – não utilizar a carga horária de afastamento para o exercício de qualquer atividade remunerada;

V – enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o fechamento de cada semestre, ao Diretor Geral, quando lotado no Centro, ou ao Pró-Reitor de Administração, quando lotado na Reitoria, para o controle da Coordenadoria de Administração de Pessoal da UDESC, atestado de freqüência e aproveitamento assinado pelo coordenador do programa de estudos e respectivo orientador;

VI – apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do programa de estudos, ao Diretor Geral, quando lotado em Centro, ou ao Pró-Reitor de Administração, quando lotado na Reitoria, 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia em disquete do trabalho de conclusão do curso para compor o acervo da Biblioteca setorial respectiva.

Parágrafo Único – O não cumprimento do estabelecido no inciso V deste artigo, implicará no bloqueio dos respectivos vencimentos.

Art. 9º – O afastamento do ocupante de cargo de provimento efetivo da categoria técnico-administrativo da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC para os programas de estudos de que trata a presente Resolução só poderá ser efetivado após a publicação da portaria de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.

Art.10º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art.11º – Fica revogada a Resolução Nº. 73/92 – CONSUNI, de 25 de agosto de 1992.

Florianópolis, 24 de junho de 1999

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 032/99 – CONSUNI TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, doravante designada Primeira Contratante, aqui representada pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a), Professor(a), e, de outro lado, o senhor(a)....., ocupante de cargo efetivo da categoria Técnico-Administrativo da UDESC, daqui por diante denominado Segundo Contratante, na forma que abaixo se declara:

Cláusula Primeira Do Objeto

Por este Termo de Compromisso, a Primeira Contratante assegura ao Segundo Contratante, o afastamento das atividades normais de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para desenvolver programa de estudos de pós-graduação, a nível de....., no(a), tendo como área de concentração....., pelo período de a

Cláusula Segunda Das Obrigações do Segundo Contratante

Obriga-se, o Segundo Contratante, a:

- a. Concluir o programa de estudos durante o período de afastamento
- b. enviar, até 10 (dez) dias úteis após o fechamento de cada semestre, ao Diretor Geral, se lotado em Centro, ou ao Pró-Reitor de Administração, se lotado na Reitoria, para

controle da Coordenadoria de Administração de Pessoal da Primeira Contratante, documento comprobatório de sua frequência e aproveitamento no programa de estudos que está realizando;

- C. permanecer no exercício de seu cargo, após o encerramento de seu afastamento, por período de tempo não inferior ao que esteve afastado, com regime de trabalho igual ou superior aquele em que se encontrava anteriormente ao afastamento;
- d. prosseguir, com eficiência e zelo, o trabalho que estava executando quando de seu afastamento, obrigando-se a aplicar os conhecimentos adquiridos no programa de estudos freqüentado.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento do disposto no item "c", desta Cláusula, obrigará a Primeira Contratante a determinar o bloqueio dos vencimentos do Segundo Contratante pelo período que perdurar tal inadimplência.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento, pelo Segundo Contratante, do disposto no item "b", desta Cláusula, o obrigará a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores que dela recebeu, a título de remuneração, gratificações, adicionais e demais vantagens, durante o período de afastamento, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, cuja cobrança poderá ser feita através de procedimentos judiciais próprios.

Cláusula Terceira Da Rescisão

Fica facultado às partes o direito de rescisão do presente instrumento, devendo a parte que der origem a esse fato comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Primeira Contratante, ficará, o Segundo Contratante, eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às atividades normais no respectivo local de lotação, sem qualquer problema em seu vínculo de trabalho.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante durante período de afastamento ou na vigência do prazo mencionado no item "c" da Cláusula Segunda, deste instrumento, ficará o mesmo obrigado a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores que dela recebeu, a título de remuneração, gratificações, adicionais e demais vantagens, durante o período de afastamento, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, cuja cobrança poderá ser feita através de procedimentos judiciais próprios.

Cláusula Quarta Do Foro

Fica eleito o foro de Florianópolis, para dirimir as dúvidas ou inadimplências do presente instrumento.

E, por estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis,dede 199 .

Testemunhas:

.....
Primeiro Contratante

.....
Segundo Contratante